



MENSAGEM DE VETO Nº 39, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, ao analisar **Proposição de Lei nº 101/2023**, que “Torna obrigatória prestação de socorro aos animais atropelados no Município de Contagem”, aprovada pela Câmara Municipal, entende-se pela necessidade de **veto total**, nos termos do inciso II do art. 80 c/c o inciso VIII do art. 92 da Lei Orgânica, pelas razões expostas a seguir.

Ouvida, a Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes – TransCon manifestou pela necessidade de veto total da referida Proposição de Lei, por entender que o Município não pode legislar sobre o tema.

Um dos aspectos de maior relevo em nosso texto constitucional, e que representa a dimensão e alcance do princípio do pacto federativo é, justamente, o que se assenta nos critérios adotados para a repartição das competências legislativas entre os entes da Federação.

Não por outra razão, a ordem constitucional, inaugurada pela Constituição Federal de 1988, discrimina em seu texto as competências pertencentes a cada um dos entes federativos, dividindo-as em privativas e concorrentes.

Diante disso, a Câmara Municipal, ao tornar obrigatória a prestação de socorro aos animais vítimas de atropelamento no município de Contagem (art.1º), assim como definir a inobservância de seus preceitos fundamentais como infração administrativa (art.2º), adentra em sua atividade legiferante em matéria de competência privativa da União, presente no inciso XI, do art. 22 da CRFB/88, que estabelece:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XI - trânsito e transporte

Em suma, a **Proposição de Lei nº 101/2023**, viola a competência da União para legislar sobre a matéria e, em função disso, contraria o princípio federativo, que se manifesta através da repartição constitucional de competências.

Ante o exposto, considerando a manifestação da TransCon supramencionada, fica **vetada, em sua totalidade**, a Proposição de Lei nº 101, de 2023, nos termos do inciso II do art. 80 c/c o inciso VIII do art. 92, ambos da Lei Orgânica do Município de Contagem.

Essas, Senhor Presidente, são as razões do Veto ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protesto de elevada estima e distinta consideração.

MARILIA APARECIDA

CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2023.10.25 15:20:17 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem